

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Município de Lajeado a firmar Parceria com a SLAN – Sociedade Lajeadense de Atendimento à criança e ao adolescente, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar parceria com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.070.040/0001-50, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Infantil dos segmentos de creche para crianças de até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º Os valores a serem repassados à SLAN no exercício de 2018, divididos em 12 (doze) parcelas, são os seguintes:

I - Segmento CRECHE para crianças de até três anos de idade: R\$ 437.782,08 (quatrocentos e trinta e sete reais, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos);

II - Segmento PRÉ-ESCOLA para crianças de quatro e cinco anos de idade: R\$ 835.350,80 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à entidade parceira deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à SLAN, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado na parceria, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Parágrafo único. A Equipe de Prestação de Contas deverá encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0034.2104 - Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil (Recurso 0031)
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (409)

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas na parceria a ser celebrada entre as partes, a qual será regida pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Expediente: 25827/2017.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Município a firmar parceria com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.070.040/0001-50, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Infantil dos segmentos de creche para crianças de até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

O repasse dos recursos do FUNDEB a serem repassados à SLAN no exercício de 2018, dividido em 12 (doze) parcelas, compreende:

I - Segmento CRECHE para crianças de até três anos de idade: R\$ 437.782,08 (quatrocentos e trinta e sete reais, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos);

II - Segmento PRÉ-ESCOLA para crianças de quatro e cinco anos de idade: R\$ 835.350,80 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à entidade parceira deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996. A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado na parceria, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

A Equipe de Prestação de Contas deverá encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Diante de todo o arrazoado exposto, para que o Município possa repassar recursos do FUNDEB à SLAN, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**